

# **PROCESSO DE REGULAÇÃO EM CURSOS DE DIREITO E MEDICINA PARA ENSINO A DISTÂNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Joelma dos Santos Bernardes

## **INTRODUÇÃO DO PROBLEMA**

O ano de 2020 está sendo atípico para as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas brasileiras devido à urgência em implantar ensino remoto para cursos de formação profissional (licenciatura, bacharelado e pós-graduação). Para algumas IES, isso não é novidade, elas já possuem plataformas em Ensino a Distância (EAD), englobando o ensino remoto, os cursos que comumente ofertam são os de licenciaturas e alguns bacharelados, tais como: engenharia de computação, biologia, matemática, estética, farmácia entre outros.

Ao observar as regulamentações que foram desencadeadas a partir da criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei n.º 10.861/2004, estabeleceu-se uma tensão entre agentes do campo da educação médica, da jurídica e da avaliação educacional. Isto porque, os instrumentos de avaliação e regulação do Sinaes não agradaram aos setores e nem a possibilidade de autorização e credenciamento de cursos na modalidade EAD. Desta forma, o texto tem o objetivo de refletir sobre campo da avaliação educacional para processos de regulação e avaliação para cursos de direito e de medicina, tendo com base teórica para conceitos de Pierre Bourdieu.

## **DESENVOLVIMENTO**

Para Bourdieu (2008), o campo é um espaço de relações sociais, composto por agentes com diferentes pensamentos, classes sociais e interesses. As interações entre vários agentes constituem um campo de poder, em que há relações de força por trocas simbólicas e linguísticas que são capazes de modificar as estruturas do campo. Ademais, no campo pode haver vários outros campos que atuam de forma independente e dependente entre eles, em uma relação de forças estabelecidas pelo poder simbólico e linguístico. Por exemplo: as ações de vários agentes movimentam/atuam nas relações de poder no campo da educação médica e jurídica no campo da avaliação educacional.

Segundo Censo da Educação Superior do Inep, o número de jovens de 18 a 24 anos que cursam ensino superior é de apenas 18%, portanto há uma necessidade de oferta acesso ao ensino superior para a juventude brasileira. Esta situação é considerado por alguns agentes um mercado educacional a ser explorado. Já outros, temem a proliferação de cursos, assim diminuindo a remuneração. No que lhe concerne, existe o anseio da sociedade por mais profissionais das áreas médica e jurídica (ABMES, 2019; OAB, 2019; SAEME, 2017).

Nesse sentido, empresários do ramo educacional, que representam grandes grupos de IES privadas, almejavam a abertura de cursos de Direito e de Medicina na modalidade EAD devido ao nicho de mercado para as áreas a partir da Lei do Sinaes. No Sistema inicialmente viabilizou processos de regulação e de avaliação para autorização e credenciamento de cursos na modalidade EAD. Em decorrência, agentes vinculados às categorias profissionais manifestaram contra a possibilidade de abertura de cursos a distância e os instrumentos de avaliação do Sinaes.

A manifestação do poder político dos agentes, no campo da avaliação educacional, se deu a partir do Decreto n.º 5.773/2006. Nele é tratado acerca das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. As tensões foram tantas dentro do campo da avaliação educacional que o parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto n.º 5.773/2006 recebeu uma nova redação dois meses após ser publicado.

Com a nova redação do Decreto n.º 5.773/2006, grupos de empresários educacionais, parcela da sociedade e o Estado-avaliador tiveram seus discursos políticos desvalorizados para a autorização e credenciamento de cursos nas áreas da saúde e jurídica. Ademais, no ano de 2015, o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Brasileira de Educação Médica (Abem) e demais representantes do campo da educação médica lançaram o Sistema de Acreditação de Escolas Médicas (Saeme). O Saeme teria o objetivo de acreditar a qualidade das escolas de medicina do Brasil, isso porque esses representantes compreendiam que o Sinaes conteria falhas nos instrumentos e parâmetros de avaliação da educação médica (SAEME, 2017).

No campo da avaliação educacional ocorrem trocas de posições (que seriam as posições sociais e discursivas) entre agentes, de forma dinamiza, portanto,

movimenta a realidade social. Com isso, o Decreto n.º 5.773/2006 sofreu cinco revogações e uma alteração, até ao ponto de configurar o Decreto n.º 9.235/2017. Nele é tratado das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

No referido Decreto, traz que as IES tem autonomia para ofertarem cursos na modalidade a distância, em que passaria pelos processos de avaliação *in loco* para verificação de adequada condição de oferta e metodologias utilizadas de acordo com documentos institucionais apresentados no pedido de regulação da qualidade da educação superior. No entanto, não houve menção à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou do Conselho Nacional de Saúde para prever a autorização pelo Ministério da Educação. Assim, há no campo há uma série de interesses de agentes que conhecem as regras do jogo que é jogado, portanto, há momento que campo de força está com determinado grupo, já em outros, são outros agentes (BOURDIEU, 2008). Neste contexto, grupos de empresários educacionais, parte da sociedade e o Estado-avaliador passaram a ter seus discursos valorizados para a autorização e credenciamento para cursos de medicina e direito na modalidade EAD.

Mesmo com as regulamentações que permitem processo de credenciamento e autorização de cursos em EAD nas áreas da saúde e jurídica, não foi evidenciado registro de IES que oferte a modalidade na plataforma E-Mec do Inep. Sendo o ano de 2020 propício para abertura de cursos em EAD, até então, não ocorreu. Nos últimos dias, a OAB abriu processo junto ao 7ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal com a finalidade de suspender o credenciamento e a autorização de cursos de Direito EAD, no entanto, foi indeferido. Segundo Bourdieu (2008), não existe nenhum ato desinteressado, isso não seria diferente no campo da avaliação educacional, disputa pelo aumento ou manutenção no número de matrícula para cursos prestigiados e com demanda social é evidente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O sistema federal de ensino superior do Brasil é compreendido como campo educacional, por ter a atuação de múltiplos agentes das diversas esferas da sociedade civil brasileira: dentro dele existem vários outros microcampos de poder,

as disputas entre as relações de forças entre os agentes que atuam dentro do campo da avaliação educacional giram em torno das políticas públicas de avaliação e regulação para a educação superior.

Para a autorização e credenciamento de cursos das áreas de saúde e jurídico existe uma complexa atuação de vários agentes no sistema federal de ensino superior, que, ao mesmo tempo, os une, é também o espaço que os distancia por meio aos embates e lutas nos subcampos de poder da educação entorno da regulação e da avaliação do Sinaes. Assim, os vários agentes constroem campos de poder em espaços de conflito, para então manter e/ou transformar os espaços sociais, visando atingirem seus os interesses.

## REFERÊNCIAS

ABMES. Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior. **Notícias**. 2019. Disponível em: <<https://abmes.org.br/noticias/detalhe/3598/mec-libera-40-de-ensino-a-distancia-para-cursos-da-area-da-saude-e-engenharias>>. Acesso em 01 out. 2020.

BOURDIEU, Pierre Félix. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Tradução de Mariza Corrêa. 9.ed. Campinas: Papirus, 2008. 223 p.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto n. 5.773 de 09 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n.88, ano CXLIII, 10 mai. 2006, seção 1. p. 6.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. **Notícias**. 2019. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/57720/oab-e-contra-a-implantacao-de-graduacao-de-direito-totalmente-a-distancia?argumentoPesquisa=dist%u00e2ncia>>. Acesso em: 01 out. 2020.

SAEME. Sistema de Acreditação de Escolas Médicas. **Notícias**. 2017. Disponível em: <<http://saeme.org.br/>>. Acesso em: 30 set. 2020.